



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ahad Comercial, Limitada.

Ayno Serviços, Limitada.

Beira Imobiliária, Limitada.

Bellas Tool Solutions, Limitada.

Cars In Africa Mozambique PVT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiaro Media House, Limitada.

CIL – Fix Everything & Prestação de Serviços, Limitada.

Concept Care Clinic, Limitada.

Cooperativa Murremone, Limitada.

Creative Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Customs Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De Sheng Materiais de Construção, Limitada.

Ébano Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FTL – Fast Transit & Logistics, Limitada.

Giquira Investimentos, Limitada.

Golden Peacock Resort Hotel, Limitada.

Inspirado Prestar Serviços (IPS) – Sociedade Unipessoal Limitada.

IRM Turismo, Limitada.

Jeunes Internationaux Pour L'Océan Indien, Limitada.

JFSIBANGA, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lenmed Beira Private Hospital, Limitada.

Luo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxor Construções, Limitada.

Magic Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malema Despachantes & Serviços, Limitada.

Mané Bizueque Mangassanja Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mectec, Limitada.

Moco Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modern Engineering e Services, Limitada.

Moz Oil Trading, Limitada.

Muanza Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhacha Mult Services, Limitada.

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (Resolução n.º 16).

Paladares Restaurante e Lounge, Limitada.

Plastic Welding Technology e Services, Limitada.

Proelco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rutendo Internacional, Limitada.

S.I.M. – Soluções Industriais Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sagres Industrial e Comercial, Limitada.

Salbar Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Saudade Serviços Logísticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sistec Serviços, Limitada.

Sub-Zero – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taberna Titelvina Restaurante, Limitada.

Tasty Filet, Limitada.

Trans Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W&T Logistics, Limitada.

Xin Ba Li – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ramadane Atibo Abudo a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dalila Atibo Abudo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Ahad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ahad Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101507610, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Tohidul Islam, casado, de nacionalidade bengalesa, natural de BGD Chattogr; e

Sumi Akther, casada, de nacionalidade bengalesa, natural de BGD Chitagong, todos residentes na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre os seguintes pontos:

- i. Cessão de quota;
- ii. Entrada de novo sócio;
- iii. Deliberar sobre a administração da sociedade;
- iv. Alteração do estatuto de sociedade, artigos quarto, quinto e sétimo;
- v. Acréscimo de objecto da sociedade.

Mohammad Shahidul Islam, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, declara expressamente que através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito desde já cede e transfere, de forma irrevogável e irretractável, sua participação social, a quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a senhora Sumi Akther, maior, de nacionalidade bengalesa, natural de BGD Chitagong, portadora de DIRE n.º 11BD00046486B, emitido a 11 de Outubro de 2022, pela Direcção Provincial de Migração de Manica, pelo que tal a cessão e transmissão ficam desde já aprovadas por unanimidade.

Entrada de novo sócio: com a cedência da quota do enunciado no número precedente, entra para ocupar o valor da quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, a senhora Sumi Akther.

Foi deliberado por unanimidade que a administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, o senhor Tohidul Islam e a senhora Sumi Akther, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Alterações do estatuto de sociedade, artigos quarto, quinto e sétimo

Por último, em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral, alteram-se assim os termos das cláusulas quarta, quinta e sétima do estatuto de sociedade.

Acréscimo de objecto da sociedade:

- i. Comércio a retalho e grosso de produtos químicos, adubos e outros;
- ii. Comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas;
- iii. Comércio de todo o tipo de veículo e seus acessórios;
- iv. Comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas;
- v. Comércio de todo o tipo de material eléctrico;
- vi. Comércio de ferragem e todo o tipo de material de construção;
- vii. Comércio de produtos não especializados;
- viii. Todas as actividades com importação e exportação.

Destarte, com a decisão acima mencionada, altera-se assim o estatuto da sociedade no artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros;
- b) Comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas;
- c) Comércio de todo o tipo de veículo e seus acessórios;
- d) Comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas;
- e) Comércio de todo o tipo de material eléctrico;
- f) Comércio de ferragem e todo o tipo de material de construção;
- g) Comércio de produtos não especializados;
- h) Todas as actividades com importação e exportação.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ayno Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101941299, uma entidade denominada Ayno Serviços, Limitada.

Justino Manuel Mabande, solteiro, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110101132475C, emitido a 25 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, quarteirão 5, casa n.º 82, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo; e

Noémia Armando Armando Algamaça, solteira, maior, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102633926I, emitido a 21 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 113, quarteirão 5, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ayno Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1465, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de exercer actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação de roupas e calçados, venda de máquinas e equipamentos para indústria, design, marketing e publicidade, organização de eventos, venda de produtos de higienização, venda de material de iluminação e de aquecimento, venda de diversos produtos, serviços de gráfica e serigrafias, venda de consumíveis informáticos, de escritórios e papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Justino Manuel Mabande; e

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Noémia Armando Armando Algammaça.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Justino Manuel Mabande, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanços)

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Beira Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101698343, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João Cherene Bete;
Jorge Artur dos Santos Punduma;
Nelson José Luís Mazungaire; e
Paulo António Simbe.

Constituem uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A Beira Imobiliária, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação Beira Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua localização na avenida Comandante Diogo de Sá, número duzentos e quinze, Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) O objeto da sociedade consiste em:

- Incorporação, venda, locação de imóveis e espaços;
- Serviços de intermediação no aluguer de imóveis de terceiros;
- Administração de propriedades imobiliárias;
- Promoção de eventos sociais;
- Construção civil;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Consultoria e formação diversa;
- Decoração e jardinagem;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- João Cherene Bete, com 25% da quota que correspondem a quinze mil meticais;
- Jorge Arthur dos Santos Punduma, com 25% da quota que correspondem a quinze mil meticais;
- Nelson José Luís Mazungaire, com 25% da quota que correspondem a quinze mil meticais; e
- Paulo António Simbe, com 25% da quota que correspondem a quinze mil meticais.

ARTIGO CINCO

(Gerência e duração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de um ano, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 29 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bellas Tool Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada, sob o NUEL 101938271, a sociedade Bellas Tool Solutions, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Bellas Tool Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de materiais e equipamentos industriais;
- Prestação de serviços na área de limpeza.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto

principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Mário Tomé Charles Alicete, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100087465Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Abril de 2018, com NUIT 107969500, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social; e
- Belinda Tafadzua Chiwariri, solteira, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050105070702F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Maio de 2018, com NUIT 137034761, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por uma administradora, que fica desde já nomeada, a sócia Belinda Tafadzua Chiwariri, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Cars In Africa Mozambique PVT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101923118, uma entidade denominada Cars In Africa Mozambique PVT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90 em conjugação com o artigo 91 do Código Comercial.

Cars In Africa Private Limited, sobre o n.º IC20160023, constituída a 25 de Novembro de 2019, com sede em L23/05-12, 23rd Floor, Burjuman Office Tower, Mankhool, Sheikh Khalifa Bin Zayed Road, Dubai P.O. Box 1961 United Arab Emirates, como empresa privada de responsabilidade limitada por sociedade unipessoal, tendo nomeado o seu representante legal o senhor Bhavesh Vashu Punjabi, solteiro, de nacionalidade indiana, titular de visto n.º AB3350856, válido até 10 de Novembro de 2023.

Este estatuto concede e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação Cars In Africa Mozambique PVT – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por uma quota, com sede nos Aeroportos de Moçambique, E. P., Maputo, chegada internacional, avenida Lusaka Agreements, n.º 3267, Moçambique, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e será regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social e compartilhamento)

A sociedade tem por objecto social os seguintes aspectos:

- Reservas de hotel;
- Reservas de hospedagem;
- Agência de produtos hoteleiros;
- Serviços de visto;
- Veículo de venda ou qualquer outro meio de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a uma quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Cars In Africa Private Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, alterando-se, em qualquer caso, o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, a quem se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade estão a cargo do senhor Bhavesh Vashu Punjabi, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, cabendo para o efeito os mais amplos poderes aos liquidatários designados pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de ações)

A sociedade pode amortizar qualquer ação nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a ação estiver penhorada, penhorada sem consentimento da sociedade, apreendida ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à alienação judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Chiaro Media House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101953327, uma entidade denominada Chiaro Media House, Limitada.

Rochete Libombo, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501283067F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Idércio Amade Sulemane, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201116389C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Manhica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Chiaro Media House, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, bairro Alto Maé A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Assessoria de imprensa e consultoria em processos de comunicação;
- b) Marketing e gestão de medias digitais;
- c) Relações públicas;
- d) Produção de vídeos institucionais, reportagens e documentários;
- e) Produção de podcasts;
- f) Produção de eventos corporativos e sociais;
- g) Artes gráficas;
- h) Cobertura de eventos;
- i) Vídeos publicitários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rochete Libombo; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Idércio Amade Sulemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a Rochete Libombo

e a Idércio Amade Sulemane, ficando desde já investidos de todos os poderes de gestão, com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



CIL – Fix Everything & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101383695, uma entidade denominada CIL – Fix Everything & Prestação de Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cláudia Irene de Sousa Nhamuxando, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente atualmente no bairro Central, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010100253702Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 4 de Agosto de 2015;

Layza Upile Nhamuxando Pintainho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente atualmente no bairro Central, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108871428S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Maio de 2019, aqui representada pela mãe Cláudia Irene de Sousa Nhamuxando; e

Ian Assante Nhamuxando Pintainho, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente atualmente no bairro Central, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105097953NQ, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Julho de 2015, aqui representada pela mãe Cláudia Irene de Sousa Nhamuxando.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CIL – Fix Everything & Prestação de Serviços, Limitada,

com sede na cidade de Maputo, rua João Massamblana, n.º 2331, bairro Chamanculo, primeiro andar, flat 17, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Cobrança e recuperação de créditos não pagos (empresas de todos os ramos e seguimentos);
- b) Suporte para reestruturações de dívidas tornar e aconselhar para que se tenha crédito sustentável;
- c) Consultoria em contabilidade – fecho de contas;
- d) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- e) Fornecimento de produtos, insumos e material agrícola;
- f) Serviços de imobiliária;
- g) Angariação, acompanhamento e encaminhamento de candidatos a serviços de condução;
- h) Serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Irene de Sousa Nhamuxando;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ian Assante Nhamuxando Pintainho; e
- c) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Layza Upile Nhamuxando Pintainho.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Cláudia Irene de Sousa Nhamuxando, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Concept Care Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101952894, uma entidade denominada Concept Care Clinic, Limitada.

Teresa Maria Videira Martins Henriques Frade, casada com Luís Manuel Duarte Farde, natural de Portugal, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00066352, emitido em Maputo, a dezoito de Junho de dois mil e dezanove; e

Ana Paula Videira Martins Henriques, solteira, maior, natural da República Democrática do Congo, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora de Passaporte n.º L196213, emitido em Maputo, a vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Concept Care Clinic, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação da sociedade

A sociedade é de âmbito social, com sede em Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 1235, rés-do-chão, podendo ainda abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o tratamento estético.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerário, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Teresa Maria Videira Martins Henriques Frade – cinquenta por cento do capital social – quinhentos mil meticais; e
- b) Ana Paula Videira Martins Henriques – cinquenta por cento do capital social – quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito do outro sócio.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituído pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração será constituído por dois membros, desde já designados, sendo eles:

- a) Teresa Maria Videira Martins Henriques Frade; e
- b) Ana Paula Videira Martins Henriques.

ARTIGO OITAVO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral ou gerente-geral, a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da empresa ou na sua representação em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- Pela assinatura de um sócio-gerente designado nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos.
- Pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Estes estatutos poderão ser revistos ordinariamente de cinco em cinco anos após a sua publicação e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, será aplicado o disposto na lei comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Murremone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa Murremone, Limitada, matriculada sob NUEL 101813118, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada cooperativa Murremone, Limitada, abreviadamente designada por Coop Mone, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa Murremone, Limitada tem a sua sede social sita no povoado de Namagoa, localidade de Mocuba-Sede, posto administrativo de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A cooperativa tem por objectivos:

- Incutir na comunidade regras de criação de frangos para garantir a sustentabilidade, comercializar e ganhar rendas;
- Promover educação ambiental;
- Criar um sistema de conservação de produtos através de um armazém celeiro.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Creative Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Creative Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101885100, em que Elton Shaquil António de

Barros constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Creative Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Frei de João da Madeira, Beira, no 6.º Bairro de Esturro, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- Design gráfico;
- Prestação de serviços de *marketing*;
- Serigrafia;
- Prestação de audiovisuais;
- Filmagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Elton Shaquil António de Barros.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Customs Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Customs Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101846695, em que Sidney Inocência Edgário Alfeu constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Customs Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no bairro dos Pioneiros, rua Baltazar de Aragão, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na área de contabilidade;
- b) Consultoria na área de limpeza;
- c) Prestação de serviço na área de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência do sócio único decidir as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à quota única equivalente a cem mil meticaís, pertencente ao sócio Sidney Inocência Edgário Alfeu, que já realizou a sua quota em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente designado, que pode ser o sócio único ou por um gerente que seja estranho à sociedade e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente o senhor Sidney Inocência Edgário Alfeu.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos que não sejam de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio único, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

ARTIGO SEIS

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

De Sheng Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade De Sheng Materiais de Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100688395, que consiste na alteração dos artigos quinto e nono, sendo:

Em atenção à saída dos sócios, o presidente voltou a tomar a palavra e propôs debate e análise do ponto dois, referente à alteração do artigo quinto e nono do contrato de sociedade, para adequar à nova situação societária, deste modo, propôs a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Qingde Jiang, com uma quota de 90% do capital social, correspondente a noventa mil meticaís; e
- b) Zhaoyao Jiang, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a dez mil meticaís.

Dois) (...).

ARTIGO NOVE

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Qingde Jiang e Zhaoyao Jiang.

Dois) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos socios-gerentes representar em juízo ou fora dele. À falta ou por impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ébano Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 1018629922, a sociedade denomina Ébano Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Amina Sónia Muicha, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299450N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 7 de Fevereiro de dois mil e dezoito.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

XARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ébano Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de medicamentos, venda de artigos cosméticos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócia assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de vinte mil meticais, o que corresponde à soma de uma de quota pertecente ao sócio único Amina Sónia Muicha.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Amina Sónia Muicha que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.
Xai-Xai, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Emma Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933660, uma entidade denominada Emma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Osinachi Emmanuel Chikwendu, estado civil solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG00096919I, emitido a 25 de Novembro de 2022, residente no bairro de Malhangalene, casa n.º 457, cidade de Maputo, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regea pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias n.º 120, bairro da Machava Sede, Município da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) Comércio a retalho de peças de automóveis e lubrificantes;
b) Prestação de serviços.
Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para qual deverá ser requerida a devida autorização.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
Capital

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Osinachi Emmanuel Chikwendu.

ARTIGO QUINTO
Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a gerência, será exercido pelo sócio único Osinachi Emmanuel Chikwendu.
Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e pela assinatura do sócio gerente Osinachi Emmanuel Chikwendu.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO
Casos omissos

Os casos omissos regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Modern Engineering
e Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Modern Engineering e Services, Limitada matriculada sob NUEL 101659437, Assif Ramutula Ossemame, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, estado civil solteiro, residente na cidade da Beira, Ailton Francisco Sacur, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, estado civil solteiro, residente na cidade da Beira, Enelson Felizardo Rocha Lufiande, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, estado civil Solteiro, residente na, cidade de Maputo. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Modern Engineering e Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Largo Luís de Camões, bairro de Chaimite-Beira, província de Sofala, podendo mediante as autorizações ser transferida para outros locais.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos sociais: A construção civil, eletricidade e água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social pertencente ao sócio Assif Ramutula Ossemane;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social pertencente ao sócio Ailton Francisco Sacur; e
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social pertencente ao sócio Nelson Felizardo Rocha Lufiande.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou a transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada aos, sócio Assif Ramutula Ossemane, Ailton Francisco Sacur e Nelson Felizardo Rocha Lufiande desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

FTL – Fast Transit & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FTL – Fast Transit & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101929639, entre Dalton Daniel Jemusse e Tereza Gilda da Paz Mwiya, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma FTL - Fast Transit & Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Matacuane, rua de Inharrime, casa n.º 165, província de Sofala.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede dentro da província ou para qualquer outra província do país.

Três) Os sócios podem decidir para criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Agenciamento de carga em trânsito;
- b) Gestão de negócios; e
- c) Transporte e logísticas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dalton Daniel Jemusse, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884362C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, pertencente a sócia Tereza Gilda da Paz Mwiya, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101570265M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A sociedade é representado pelo director-geral, na qualidade de administrador nomeado se for o caso, e é-lhe conferido os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais em representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) Compete aos sócios decidirem sobre a remuneração do director-geral da sociedade, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) O director-geral, é o administrador da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Cinco) Para administração da sociedade, fica desde já indicado o senhor Dalton Daniel Jemusse, na qualidade de administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.
Beira, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Giquira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Giquira Investimentos, Limitada, registada sob NUEL 100181606, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que altera o terceiro dos estatutos de sociedade que passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro, é de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais), distribuída da seguinte forma: sócio Luís Madubula Giquira titular de uma quota com o valor nominal sessenta milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, sócia Sónia da Conceição Duarte Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, sócia Mónica Alima Madubula Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, e Rehan Duarte Madubula Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de trinta milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

Nampula, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Peacock Resort Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Golden Peacock Resort Hotel, Limitada, matriculada sob NUEL 100388979, que consiste na lateração dos artigos quinto e nono sendo:

Em atenção a saída dos sócios e a entrada do novo sócio, o presidente voltou a tomar a palavra e propôs debate e análise do ponto dois, referente alteração do artigo quinto e nono do contrato de sociedade, para adequar a nova situação societária, deste modo, propôs a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticias e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Qingde Jiang, com uma quota de 90% correspondente a noventa mil meticais;
- b) Zhaoyao Jiang, com uma quota de 10% correspondente a dez mil meticais.

Dois) (...).

ARTIGO NOVE

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Qingde Jiang e Zhaoyao Jiang, respectivamente.

Dois) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, subestabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios-gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Está conforme.
Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inspirado Prestar Serviços (IPS) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de sociedade unipessoal, Inspirado Prestar Serviços (IPS) – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Beira sob NUEL 101572307, constituiu-se uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que rege-se pelas seguintes cláusulas:

Manuel Marcos, de estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100266086A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Sofala, residente no 6.º Bairro Esturro, n.º 2618, cidade da Beira.

Pelo presentes estatutos constitui sobre si uma sociedade unipessoal denominada Inspirado Prestar Serviços (IPS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Inspirado Prestar Serviços (IPS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na rua do Maputo s/n, no bairro do Esturro, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de fotocópias, limpeza, venda de material de escritório, serigrafia bordagem, estampagem e outros serviços similares e complementares previamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá assim que o deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações desde que devidamente esteja autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outro ramo de actividades previamente autorizada pelas entidades de direitos e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Manuel Marcos.

ARTIGO SEXTO

Agerência e administração da sociedade e sua representação em juiz e fora dele activo ou passivamente serão exercidas pelo o único sócio Manuel Marcos, desde já nomeado gerente cujo a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O único sócio pederá admitir um ou mais sócios na sociedade dependendo do desenvolvimento de actividades e desafios que

a mesma poderá impor, podendo repartir o seu capital social ou exigir deste ou destes a sua participação.

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo mediante á um instrumento legal com poderes para determinados actos mas á estranhos carece de um sentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omisso nestes estatutos, reger se á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

IRM Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101728048, uma entidade denominada IRM Turismo, Limitada.

Nicholas Hermanus Van Staden, divorciado, natural de África do Sul, onde reside nacionalidade sul-africano, acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º M00301768, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo departamento de Home Affairs;

Tyron Anthoney Van Staden, casado, natural de África do Sul, onde reside nacionalidade sul-africano, acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º A05234530, emitido a 9 de Março de 2016, pelo departamento de Home Affairs, casado com Nakitta May Van Staden sobe regime de separação de bens;

Dane Nicholas Van Staden, casado, natural de África do Sul, onde reside nacionalidade sul-africano, acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º A04856137, emitido a 5 de Agosto de 2015, pelo departamento de Home Affairs, casado com Corne Van Staden sobe regime de separação de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de IRM Turismo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane no talhão n.º 16/17 da Parcela, n.º 854, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de acomodação em casa de férias ou de praia;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Nicholas Hermanus Van Staden - 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Tyron Anthoney Van Staden - 3.000,00MT correspondente a 15% do capital social;
- b) Dane Nicholas Van Staden - 3.000,00MT correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio Nicholas Hermanus Van Staden.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Jeunes Internationaux Pour L'Océan Indien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jeunes Internationaux Pour L'Océan Indien, Limitada, matriculada sob NUEL 101942538, entre Messias Luís Cipriano Uarreno, e Assiya Barouk, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 18DF51511, emitido na França a 1 de Junho de 2018, residente actualmente na Rue 43 La Compagnie, Saint Denis de La Réunion-97490-França, neste acto representados por Salomão António Muressama Viagem (Salomão Viagem-Advogado) conforme consta da Procuração em anexo o qual poderá em representação de ambos reconhecer as assinaturas do presente contrato de sociedade no Cartório Notarial, com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a firma de Jeunes Internationaux Pour L'Océan Indien, Limitada, que poderá ser designada abreviadamente por (JIOI).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O presente contrato tem como objecto social, o comércio geral, importação e exportação de produtos diversos, construção civil, agenciamento ou intermediação imobiliária, comercialização a grossos e a retalho de materiais de construção, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as Leis vigentes em Moçambique e que venham a ser designadas pelos sócios nos termos estatutários e ou da lei comercial nacional.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social promover a construção de habitações condignas e a custo acessível aos jovens internacionais nos países da região do Oceano Índico.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na casa número 1697, UC-C, quarteirão 4, 13.º Bairro Alto da Manga, Antiga Estrada Nacional número 6, na cidade da Beira - Sofala - Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Jeunes Internationaux Pour L'Océan Indien, Limitada é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais).

Dois) O capital total da sociedade acima indicado encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) Messias Luís Cipriano Uarreno - uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Assiya Barouk - uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) Correspondente a 10% do capital social.

Três) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, ou pela entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por um gerente, eleito pela assembleia geral, por um período de 3 anos renováveis sempre que necessário, por igual período.

Dois) O gerente que seja sócio fica dispensado de caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido por entendimento dos sócios e subsidiariamente pelo Código Comercial e demais legislação à matéria aplicável.

Está conforme.

Beira, 8 de Março de 2023. — O Conser-vador, Ilegível.

JF Sibanga, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JF Sibanga, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101901092, João Fernando Sibanga, solteiro, maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FS Sibanga, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na rua São Tomé, n.º 54, bairro do Maquinino, na cidade da Beira e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de electrónicos, com destaque para os informáticos, consumíveis e acessórios, prestação de serviços de reprografia, gráfica, serigrafia, venda de material de escritório, escolar e informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil metcais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e mediante a sua deliberação, poderá confiar a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de metcais); e,
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas em instâncias judiciais.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2023. — O Conser-vador, Ilegível.

Lenmed Beira Private Hospital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Lenmed Beira Private Hospital, Limitada (“Sociedade”), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101896579, os sócios da sociedade deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Halcom Management sociedade comercial registada na República das Maurícias sob o n.º 172035 GBC, a favor da sociedade Maputo Private Hospital, Limitada, sociedade comercial registada em Moçambique sob NUEL 101893138. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos, em virtude da qual, fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Maputo Private Hospital, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Maputo Private Hospital, Limitada.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Luo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Luo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101883299, o senhor Meiqing Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade

da Beira constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Luo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enês, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor: Meiqing Luo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Meiqing Luo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Luxor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador

e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luxor Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luxor Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, (edifícios, monumentos, estradas, pontes, hidráulicas, metálicas etc);
- b) Montagem sistemas de segurança e protecção;
- c) Montagem de sistemas de frios e climatização;
- d) Venda e aluguer de material de construção;
- e) Venda e aluguer de material equipamento de construção;
- f) Transportes, logística e *procurement*;
- g) Venda e aluguer de imóveis;
- h) Plantação e manutenção de jardins;
- i) Limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais;
- j) Prestação de serviços diversos;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas sendo: setenta por cento do capital social, equivalente a trezentos e cinquenta mil meticais, para o sócio José Afonso do Amaral, quinze por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para a sócia Camila Deize do Amaral, e quinze por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais para o sócio Gustavo José Amaral, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Afonso do Amaral, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Magic Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Magic Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101738930, em que Gerson Jaime Manuel Boane, constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Magic Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e arquitectura;
- Limpeza, higienização de desinfecção de todos os edifícios e ornamentação de jardim;

- Fiscalização e consultoria de obras;
- Distribuição de produtos;
- Prestação de serviços área de aluguer de viaturas;
- Venda de produtos de limpeza e higiene;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Gerson Jaime Manuel Boane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Malema Despachantes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Malema Despachantes & Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101837912 entre Samuel Ezequiel Simão, Nélcio Adelaide do Rosário, constitui por este instrumento, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social Malema Despachantes & Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade: Agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos, agenciamento de mercadoria em trânsito, consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembaraço aduaneira de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais) equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio Samuel Ezequiel Simão;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Nélio Adelaide do Rosário.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Samuel Ezequiel Simão, o administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservadora, *Ilegível*.

Mané Bizueque Mangassanja Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mané Bizueque Mangassanja Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101367487, em que Mané Bizueque Mangassanja.

Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mané Bizueque Mangassanja Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm sua sede social na cidade da Beira, bairro do Macurungo, rua n.º 59, NUIT 401147284.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços em:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de máquinas industriais;
- c) Aluguer de máquinas agrícolas;
- d) Aluguer de imóveis;
- e) Serração de madeira;
- f) Limpezas geral;
- g) Gerenciamento de cargas em trânsito.

Dois) Comércio em:

- a) Venda de automóveis e seus acessórios;
- b) Venda de máquinas industriais;
- c) Venda de madeira com importação e exportação, e
- d) Venda de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a única quota de 100% (cem por cento) do capital pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio único Mané Bizueque Mangassanja.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria omissa, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mectec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sociedade Mectec, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101743179, titular do NUIT 401414096, com um capital social de trinta mil meticais, deliberou-se a divisão da quota titulada pelo sócio António Júnior da Costa Cherinda, com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, em três quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), por outro lado, os sócios deliberam pela cessão e unificação, pelos respectivos valores nominais, das três quotas com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cada uma, a favor dos sócios Aurélio Benvindo Mutimba, Eldo Jorge Tembe, e Alfredo Zembe Muguio, e por consequência procedeu-se a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalteradas as demais:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Aurélio

Benvindo Mutimba, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Eldo Jorge Tembe, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social; e

c) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Alfredo Zembe Muguio, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moco Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937054, uma entidade denominada Moco Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Modi Adelina Adriano Maleiane, divorciada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399443A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2119, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Moco Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, rua de Nachingweia, n.º 728, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Marketing, publicidade, comunicação, intermediação, auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas análise e gestão de projectos, a sociedade poderá exercer outras actividades económicas desde de que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro e de dez mil meticais (10.000,00MT), representado pela única quota subscrita pelo sócia Modi Adelina Adriano Maleiane, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pela única sócia, que Fica desde já nomeado como gerente Modi Adelina Adriano Maleiane.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Oil Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948455, uma entidade denominada, Moz Oil Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliáz Acbar, casado, com Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Setembro de 2020, válido até 27 de Setembro de 2025;

Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar casada com Eliáz Acbar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709235P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 21 de Dezembro de 2020, válido até 20 de Dezembro de 2025;

Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, casado com Sureiyabanu Camrudimn Ibraimo Sacur, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar, em Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674093P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 30 de Março de 2021, válido até 29 de Março 2031;

Sureiyabanu Camrudimn Ibraimo casada Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Índia, nacionalidade moçambicana residente na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020577351II, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 9 de abril de 2021, válido até 8 de Abril de 2031.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Moz Oil Trading, Limitada, com a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 155, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de postos de abastecimento de combustível, venda de gasolina, gasóleo, petróleo, gás doméstico, óleos lubrificantes, venda de pneus, lavagem de viaturas (*car wash*), serviços de mecânica e revisão de viaturas, balanceamento e calibragem de pneus, produtos cosméticos, produtos alimentares, venda de acessórios para viaturas, venda de viaturas, bicicletas, motorizadas, motos 4 rodas, txopela motociclo, moto elétrico, venda de telemóveis e seus acessórios, videojogos, câmaras fotográficas, venda de material de primeiros socorros, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), subdividido em quatro quotas iguais, Eliaz Acbar, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social, Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, com o valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social, Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, com o valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social e Sureiyabanu Camrudimn Ibraimo com o valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eliaz Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 21 de Março de de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Muanza Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muanza Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101730778, Ivanilde António Rodrigues de Almeida, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104354182S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

da Beira, a 9 de Dezembro de 2020, residente no 15.º Bairro Chingussura, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muanza Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Muanza, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio de insumos e equipamentos agrícolas, comércio geral com importação e exportação e, prestação de serviços em actividades agrícolas, limpeza, e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Ivanilde António Rodrigues de Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Ivanilde António Rodrigues de Almeida, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhacha Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nhacha Mult Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101704882, entre, Nelsio Catine Nhamirre, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, 3.º Bairro, cidade da Beira, Jacinta José Carneiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente em Marromeu, bairro Mateus Sasão Mutemba, Elton Nelsio Catine Nhamirre, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, 3.º Bairro, cidade da Beira e Dércio Nelsio Catine Nhamirre, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando

Tivane, 3.º Bairro, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação Nhacha Mult Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, 3.º Bairro, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, deste 70% correspondente a 14.000,00MT (catorze mil meticais) pertencente ao sócio Nelsio Catine Nhamirre, 10% correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticais) pertencente a sócia Jacinta José Carneiro, 10% correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticais) pertencente ao sócio Elton Nelsio Catine Nhamirre e 10% correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticais) pertencente ao sócio Dércio Nelsio Catine Nhamirre.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelsio Catine Nhamirre, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

RESOLUÇÃO N.º 16/GB/OCAM/2022

Preâmbulo

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 8 de Fevereiro, constituem atribuições da OCAM, definir normas e padrões técnicos do exercício da profissão, tendo em consideração as normas e padrões internacionalmente aceites, designadamente os emanados da Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC).

Havendo necessidade de dotar a OCAM de instrumento regulamentar adequado, o Conselho Geral da OCAM, aprova o Regulamento da Comissão de Normas que deverá ocupar-se do processo de normalização contabilística e emissão de notas interpretativas de Contabilidade e Auditoria em Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Bastonário, *Mário Vicente Siteo*.

Regulamento da Comissão de Normas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto e âmbito)

O presente regulamento tem por objecto operacionalizar a composição e funcionamento da Comissão de Normas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Comissão de Normas tem por objectivo propor a adopção, adaptação de normas de Contabilidade e Interpretação de normas de Auditoria, contribuindo para o desenvolvimento de padrões de alta qualidade da informação e do relato financeiro, das entidades que apliquem:

- Normalização Contabilística e interpretação das Normas;
- A normalização contabilística para microempresas;
- A normalização para o Terceiro Sector;
- A normalização contabilística para o sector público;
- Interpretação de Normas de Auditoria.

Dois) A Comissão de Normas deve, ainda, promover as acções necessárias para efectiva e adequada aplicação pelas entidades a elas sujeitas.

CAPÍTULO II

Das atribuições, composição e funcionamento

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições)

São atribuições da Comissão de Normas, propor a revisão, ajustamento, interpretação e atualização de normas de contabilidade e de auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Composição)

Um) A Comissão de Normas é composta por 21 membros, provenientes das entidades públicas e privadas, nomeadamente:

- a) Representante do Ministério da Economia e Finanças;
- b) Representante da Autoridade Tributária de Moçambique;
- c) Representante do Banco de Moçambique;
- d) Representante do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
- e) Representante do Tribunal Administrativo;
- f) Representante do Instituto dos Auditores Internos;
- g) Representante do Conselho de Reitores;
- h) Representante da Confederação das Associações Económicas de Moçambique;
- i) Representante da Bolsa de Valores de Moçambique;
- j) Representante da Câmara de Comércio de Moçambique;
- k) Representantes da OCAM, devendo conter Cinco Contabilistas e Cinco Auditores.

CAPÍTULO III

Do Presidente da Comissão de Normas

ARTIGO QUINTO

(Mandato)

Um) O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Normas (CN) são designados pelo Bastonário, e o seu mandato obedece aos mandatos dos órgãos sociais da OCAM.

Dois) O Presidente da CN tem voto de qualidade.

Três) O Presidente da CN é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Presidente da CN)

Um) Ao presidente da CN compete:

- a) Representar a CN, podendo delegar sempre que a circunstância assim recomendar;
- b) Convocar, elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões de trabalho;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Geral, sempre que seja convocado.

Dois) O Presidente da CN pode delegar parte das suas funções ao Vice-Presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de mandato e substituição)

Um) Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como tal pelas entidades que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente do CN;
- b) Não cumpram os requisitos de participação previstos no regimento.

Dois) Em caso de renúncia ou perda de mandato, o presidente da CN solicita à entidade de que o membro faz parte que, para que no prazo máximo de 30 dias, proceda à sua substituição.

ARTIGO OITAVO

(Competências dos membros da CN)

Compete aos membros da CN:

- a) Deliberar sobre a proposta do plano anual de actividades e respectivo relatório, bem como sobre a proposta de orçamento para o seu funcionamento;
- b) Elaborar propostas de normalização, assim como a respectiva actualização.
- c) Propor a revisão de normas de relato financeiro e normas interpretativas de contabilidade e auditoria;
- d) Propor a emissão de interpretações técnicas do SCE e das normas de relato financeiro e de Auditoria;
- e) Pronunciar-se sobre projectos de normas e planos sectoriais de contabilidade;
- f) Responder a consultas relativas à aplicação ou interpretação dos normativos contabilísticos;
- g) Emitir parecer sobre disposições de natureza contabilística constantes de projectos de Diplomas legislativos.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da CN)

Um) A CN reúne ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente do CN ou pelo Bastonário, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por sua iniciativa, ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) As deliberações da CN são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Painel de consulta)

Os membros da CN podem mediante acordo solicitar apoio a outras entidades, públicas e privadas, com interesses no processo de normalização, harmonização contabilística e interpretação de normas, devendo notificar o Bastonário da OCAM para devido conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divulgação)

Ao Conselho Geral da OCAM compete promover a divulgação das deliberações e Interpretações das normas de Contabilidade e de Auditoria emanadas da Comissão de Normas:

- a) Viabilizar a promoção de audiências públicas para discussão das minutas de matéria técnica acima referidas;
- b) Fomentar a divulgação dos actos da CN nas instituições de ensino em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renumeração)

O membro da comissão de normas tem direito a senha de presença, fixada pelo Conselho Geral da OCAM para efeitos de funcionamento específico da CN.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Interpretação e integração de lacunas)

Para a interpretação e integração de lacunas no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições do IFAC com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Publique-se.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Bastonário, *Mário Vicente Sítos*.

**Paladares Restaurante e Lounge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Paladares Restaurante e Lounge, Limitada, matriculada sob NUEL 101886263, entre, Rosalina Antunes de Jesus Sousa, Arminda da Assunção Rodrigues Manhiça, e Maria Fernanda da Silica Muhate, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Paladares Restaurante e Lounge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, bairro do Estoril, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de prestação de serviços, restaurante, *guest house*, *lounge*, serviços de *catering*, discoteca e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à três quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelos senhores:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 60% do capital pertencente à sócia Rosalina Antunes de Jesus Sousa;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital pertencente a sócia Arminda da Assunção Rodrigues Manhiça e uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital pertencente à sócia Maria Fernanda da Silica Muhate.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Rosalina Antunes de Jesus Sousa.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Plastic Welding Technology e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador

e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, corresponde à soma três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticaís, para o sócio Edgar Julião Nhatsave, trinta por cento do capital social, equivalente a três mil meticaís, para o sócio Yussuf Issufo Sultuane e vinte por cento do capital social, equivalente a dois mil meticaís, para a sócia Tagira Yussuf Sultuane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Edgar Julião Nhatsave e Yussuf Issufo Sultuane, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contractos, Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Proelco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Proelco – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob

NUEL 100865963, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), que corresponde a cem por cento da única quota ao sócio Felisberto das Neves José Uissitomo

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Felisberto das Neves José Uissitomo.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura, do director-geral singularmente, no caso o socio único podendo este nomear outros assinantes.

Nampula, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rutendo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 132 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Simbarashe Abel Shoniwa Marovatsanga, maior, de nacionalidade zimbabuana, natural de Harare, titular do Passaporte n.º FN999744, emitido em Zimbabwe, a vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, residente em Zimbabwe;

Shoniwa Taviza-Nyasha Marovatsanga, maior, de nacionalidade britânica, natural de Harare, titular do Passaporte n.º 134421378, emitido no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente em Zimbabwe;

Rutendo Ruth Marovatsanga, maior, de nacionalidade zimbabuana, natural de Harare, titular do Passaporte n.º FN106297 emitido em Zimbabwe, a quatro de Outubro de dois mil e dezanove, residente em Zimbabwe;

Shoniwa Marovatsanga, maior, de nacionalidade zimbabuana, natural de Masvingo, titular do Passaporte n.º AE015105, emitido em Zimbabwe, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente em Zimbabwe;

Kudzai Tavuyanago, maior, de nacionalidade zimbabuana, natural de Masvingo, titular do Passaporte n.º EN747513, emitido em Zimbabwe, a dois de Novembro de dois mil e quinze, residente em Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Rutendo Internacional, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rutendo Internacional, Limitada, e tem a sua sede na cidade Chimoio, na província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Agricultura;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Transporte;
- e) Mineração;
- f) Construção civil;
- g) Comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de 5 quotas nominais: uma de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a vinte cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Simbarashe Abel Shoniwa Marovatsanga, outra de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Shoniwa Taviza-Nyasha Marovatsanga, outra de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco

mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente a sócia Rutendo Ruth Marovatsanga, outra de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Shoniwa Marovatsanga, outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Kudzai Tavuyanago.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios maioritários, ou por quem estes designarem, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Março de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



S.I.M. – Soluções Industriais Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade S.I.M. – Soluções Industriais Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101941000, em que Christopher Munzara, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S.I.M – Soluções Industriais Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Sofala, na estrada nacional n.º 6, bairro da Manga nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país. Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dos países.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de peças, acessórios de máquinas, equipamentos industriais e de mineração;
- b) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota única de cem por cento de capital social pertencente ao sócio Christopher Munzara.

Dois) Quando ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota de cada sócio. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber do sócio quantias com que quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a créditos em quotas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, ficando desde já dispensado de prestar caução ou sem remuneração fica a cargo do sócio-gerente Christopher Munzara, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os poderes.

Três) O sócio-gerente ou seu mandatário não poderá abrir a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonação ou outros semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sagres Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e seis do livro de escrituras diversas número oitenta e oito, deste Cartório Nacional. A sócia Rosa Martins Matos, cede aquela sua quota, correspondente a vinte e cinco meticais, o equivalente a cinquenta por cento, 50% do capital social ao sócio José António Martins dos Matos.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José António dos Matos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José António Martins dos Matos.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Beira, 3 de Março de 2023. — A Notária,
Ilegível.

Salbar Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101833364, uma entidade denominada Salbar Empreendimentos Turísticos, Limitada, entre:

Acbar Mamade Bassir Esmael, casado, natural de Mucuba, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3137, 6.º andar, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100696993M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Mohamed Salimo Jussub, casado, natural de Chiure, residente na rua Ngungunhane n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063225M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Youssuf Salimo Jussub, casado, natural de Lisboa, residente na rua Ngungunhane n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003141518B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Adil Mohamed Jussub, casado, natural de São Sebastião, residente na rua Ngungunhane n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050211B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salbar Empreendimentos Turísticos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, na Avenida Marginal, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode transferir a sede para outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: Hotelaria e turismo, restauração e gestão imobiliária, bem como qualquer actividade complementar ou afim às aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Acbar Mamade

Bassir Esmael, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Mohamed Salimo Jussub, que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social;

c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub, que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social; e

d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Adil Mohamed Jussub, que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se de deseja ceder inter - vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessação.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência/administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercida pelo sócio Youssuf Salimo Jussuf que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Saudade Serviços Logísticos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Saudade Serviços Logísticos — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101847705 em que José Jorge

Comoro Jo, constitui uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saudade Serviços Logísticos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Chingussura, EN 6.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Serviços auxiliares de estiva;
- d) Processamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, José Jorge Comoro Jo, solteiro, natural de Beira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único José Jorge Comoro Jo, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sistec Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101953459, uma entidade denominada Sistec Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abdulay Ernesto Cumaio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010233337B, emitido a 30 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 112347356; e

Segundo: Sumeya Idanino Semá, casada com Assif Faquir Mohamudo em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302744162J, emitido a 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103462509.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sistec Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede em Avenida Samora Machel, n.º 4, 1.º andar, bairro Alto-Maé, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comércio a retalho e a grosso de outros produtos electrónicos;
- c) Comércio a retalho e a grosso de sistemas informáticos;
- d) Comércio a retalho e a grosso de equipamento de comunicações;
- e) Comércio a retalho e a grosso de material de escritório e consumíveis;

- f) Comércio a retalho e a grosso de artigos de papelaria, livros e revistas;
- g) Comércio a retalho e a grosso e montagem de equipamento de CCTV;
- h) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- i) Reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), dividido pelos sócios Abdulay Ernesto Cumaio e Sumeya Idanino Semá, no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Abdulay Ernesto Cumaio, e Sumeya Idanino Semá, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e ilícitos a mesmas tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pelo lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sub-Zero – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100808676, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sub-Zero – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Estêvão da Fonseca Parsotamo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153067B, emitido aos dez de Abril de dois mil e dez. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege-rá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sub-Zero – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, na rua dos Combatentes, n.º 26, 1.º andar porta 28, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comércio geral por grosso e por retalho de gelo e outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, independentemente do seu objecto, bem como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Estêvão da Fonseca Parsotamo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração poderá designar um ou mais mandatários ou procuradores e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda nos termos e limites do respectivo mandato, de procurador ou mandatário.

Nampula, 5 de Agosto de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Taberna Titelvina
Restaurante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Taberna Titelvina Restaurante, Limitada, matriculada sob NUEL 101857972, a senhora Carla da Conceição Jaussa Van Rheeden, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Taberna Titelvina Restaurante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, bairro do Macuti, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pela senhora Carla da Conceição Jaussa Van Rheeden o correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Carla da Conceição Jaussa Van Rheeden.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tasty Filet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943720, a sociedade Tasty Filet, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tasty Filet, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Central, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por finalidade a abertura de um Talho cujo objecto será a venda de produtos de frescos, nomeadamente:

- a) Venda de carne de vaca;
- b) Venda de frangos;
- c) Venda de produtos pesqueiros;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, abrir ou outra forma de representação social em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50% cada, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Charfodine Hagy da Conceição e Donia Issufo Hassamo Capatia Conceição.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Charfodine Hagy da Conceição, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução.

O Técnico, *Ilegível*.

Trans Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trans Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101446743, por Tomás António Canxixe, solteiro, natural de Marigué - Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104985600J, contitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Trans Canxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no distrito de Marigué - Sofala, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade ter por objeto social o transporte rodoviário de mercadoria, transporte de passageiro, aluguer de viaturas, de máquinas, venda de viatura de máquinas, bem como actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás António Canxixe.

CLÁUSULA QUARTA

(Direção e administração)

Um) A direção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Tomás Canxixe, que ira exercer funções inerentes ao gerente.

Dois) Apenas o socio unitário, o senhor Tomás Canxixe pode constituir mandatários.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



W&T Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade W&T Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101795446, entre Deoclécio Samuel Eliel Mandlate e Eliemino Eliel Mandlate, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, W&T Logistics, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Correia de Brito, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo social: Agenciamento de mercadorias em trânsito, transporte de mercadorias, dentro e fora do país, aluguer de viaturas, prestação de serviços na área de estiva e fornecimento de alimentação nos navios. Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a duas quotas, pertencente aos sócios, Deoclécio Samuel Eliel Mandlate (administrador e gerente) e Eliemino Eliel Mandlate, dividido em 50% por cada um.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio, Deoclécio Samuel Eliel Mandlate, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Xin Ba Li – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101944204, uma entidade denominada Xin Ba Li – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Zhang Huiru, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro central na cidade de Maputo, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º EJ6944362, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Xin Ba Li – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 153A, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Oobjecto)

A sociedade tem por objecto lo desenvolvimento das actividades na área de, importação e exportação de comércio dos artigos têxteis, lenções, cortina, roupa, calçados, cabelos, custura de cabelo e lenções.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticaís, correspondentes a uma quota do único sócio Zhang Huiru, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Zhang Huiru, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias

assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.